

LEI Nº 10.463 , DE 08 DE Abril DE 1.988

Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.225, de 14 de março de 1975, nº 9.065, de 27 de maio de 1980, e nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 6º e o parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei nº 8.225, de 14 de março de 1975, passam a ter a seguinte redação:

I - "Art. 6º - O candidato a ingresso no serviço público, nos termos desta lei, será submetido a exame de sanidade por junta médica designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED."

II - "§ 1º - Da junta médica farão parte o Diretor do Departamento Médico — DEMED, além de dois clínicos da Divisão Médica e de dois especialistas, de acordo com a deficiência física apresentada pelo candidato."

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 9.065, de 27 de maio de 1980, passam a ter a seguinte redação:

I - "§ 1º - A junta médica a que se refere este artigo será constituída de 5 (cinco) membros, e dele farão parte, necessariamente, o Diretor do Departamento Médico — DEMED e o Chefe de Seção Médica de Aposentadoria do referido Departamento."

II - "§ 2º - A junta médica será designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, e referenda da pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O estado de incapacidade, para os efeitos deste artigo, será atestado por médico do Departamento Médico — DEMED."

Art. 4º - O artigo 5º da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A verificação de incapacidade, para efeito de concessão de auxílio-acidentário, será feita em exame pericial, procedido por junta médica designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED e homologada pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado. A junta, constituída de 3 (três) membros, será presidida pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, e integrada por 2 (dois) especialistas na área da moléstia ou lesão incapacitante."

Art. 5º - Os parágrafos 2º e 4º do artigo 6º da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "§ 2º - A incapacidade, para os efeitos deste artigo, será declarada em perícia, por junta designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, homologada pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado, constituída de 5 (cinco) membros, sendo presidente o Diretor do Departamento Médico — DEMED, e os demais membros pertencentes à área da moléstia ou lesão incapacitante."

II - "§ 4º - A requerimento do interessado, a decisão da junta a que se refere o parágrafo 2º poderá ser revista, observada a mesma forma de votação, por outra, especialmente designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, homologada pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado, sendo constituída de igual número de membros, dela não podendo participar os integrantes que tenham emitido parecer contrário na junta anterior, salvo o seu presidente."

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 21 de julho de 1982 até a data da presente lei, na Secretaria de Higiene e Saúde, pelo seu titular e outras autoridades a ele subordinadas, que designaram, referendaram e homologaram junta médica, ou dela fizeram parte, como Presidente ou Membro, para os fins das Leis nº 9.065, de 27 de maio de 1980, e nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Abril de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMRO, Secretário dos Negócios Municipais